

PA SEI 0020715/2025

Cuida-se da contratação direta de empresa especializada, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, objetivando a prestação de serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ) por 12 meses, incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico, conforme o Termo de Referência (5184051) e o Aviso de Contratação Direta (5210904).

De início, cumpre salientar que o NUPEC promoveu a análise a seguir, ressaltando, ao final, a desnecessidade de emissão do Termo de Análise Prévia (5172222):

Trata-se de Parecer elaborado pelo NUPEC, com base nos artefatos anexados, em atendimento à Portaria GPR 1710/2024, alterada pela Portaria GPR 711/2025, que designa membros para atuarem como integrantes administrativos nas equipes de planejamento das contratações do TJDFT, nos termos das atribuições ali contidas, e da designação realizada pela SEMA ao doc. 5074583.

Cuida-se de solicitação do Núcleo de Gestão da Segurança da Informação - NUGSI para a contratação de empresa especializada no fornecimento de **serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ)**.

Preliminarmente, cumpre informar que este Núcleo não se manifestou nos autos antes da emissão deste Parecer, contudo, participou de uma reunião com a unidade técnica.

Releva destacar que, analisando os autos, observa-se que o valor estimado para a contratação em questão é de **R\$46.346,50 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme tópico 4 do Termo de Referência, 5082607, podendo, portanto, enquadrar-se na modalidade dispensa de licitação em razão do valor, conforme preconiza o art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021, cujos valores foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), segundo o art. 182, desse mesmo

normativo.

Na sequência, informa-se que consta manifestação da AGCON, 5154298, indicando que não há indícios de fracionamento de despesa relacionado à presente contratação.

Assim, considerando que não foi apresentado ETP neste feito, com amparo no inciso I do art. 4º da Portaria GPR 1584/2024, e em atenção ao que determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - 14.133/2021, efetuou-se análise do Termo de Referência – TR, 5082607, e dos demais documentos juntados aos autos.

Ao Termo de Referência, 5082607, destaca-se:

Tópico 1 - Objeto.

**Para serviços: contratação de empresa especializada em prestação de **serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ) por 12 meses, incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico.****

Tópico 2 - Descrição do Material/Serviço - Valor Estimado Detalhado e Quantitativo - Ao tópico 2.2.1. Descreve-se a especificação dos itens com seus quantitativos e valores estimativos unitários e totais.

Tópico 3 - Justificativa.

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) utiliza certificados digitais para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade de seus serviços digitais disponibilizados online. Além disso, utiliza certificados da cadeia ICP-Brasil para cumprimento de obrigações legais e ações correlatas. Os certificados de cadeia internacional (SSL/TLS Internacional) são utilizados principalmente na proteção de sítios eletrônicos e sistemas críticos, como portal do TJDFT, PJ-e, PagCustas, SEI e demais aplicações disponibilizadas via Internet. Já os certificados da cadeia ICP-Brasil são empregados na transmissão de informações fiscais, tributárias, trabalhistas e integração com sistemas institucionais.

O último contrato para emissão de certificados de cadeia internacional ([PA 0003509/2020](#)) venceu em Dez/2025 e não pôde mais ser renovado, por ter sido celebrado ainda sob a Lei 8.666/93 e atingido, portanto, o prazo máximo de renovação e vigência. Já o de emissão de certificados da cadeia ICP-Brasil ([PA 0000766/2022](#)) ainda está vigente mas, por manifestada ausência de interesse por parte da contratada, não será renovado após o fim da vigência do atual Termo Aditivo, em Abr/2026. Evidencia-se, portanto a necessidade de nova contratação para ambos os cenários.

A Coordenadoria de Segurança Cibernética (COSEC) tem como uma de suas competências, atribuída pela [Portaria GPR 2091 de 26/09/2022](#), Art. 210-H, inciso III, desenhar, prospectar e implantar soluções de segurança cibernética. Sendo assim, elaborou o presente estudo técnico para auxiliar na análise de viabilidade de nova contratação para emissão dos seguintes tipos de certificados:

a) Cadeia Internacional:

a.1) Certificado SSL/TLS do tipo OV (Organization Validated) com domínio único (SSL/TLS OV DU);

a.2) Certificado SSL/TLS do tipo OV (Organization Validated) com múltiplos domínios e subdomínios (SSL/TLS OV Multidomínio Wildcard);

b) Cadeia ICP-Brasil:

b.1) Certificado para aplicações específicas (SSL A1 ou AE-S);

b.2) Certificado de pessoa jurídica em arquivo (e-CNPJ A1).

Tópico 4 - Orçamento estimado: **R\$46.346,50 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Tópico 6 - Critério de julgamento das propostas: O NUGSI assinala a opção de menor preço.

Tópico 11 - Vigência do Contrato: Indica-se a vigência por 12 meses, prorrogável por mais 9 anos.

Tópico 20 - Sustentabilidade:

A sustentabilidade não pode ser considerada apenas na sua dimensão ambiental, mas também nas dimensões sociocultural e econômica.

Licitação sustentável é uma solução para englobar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do procedimento de compra pública (fase preparatória, seleção do fornecedor e gestão do contrato) visando reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos.

Cabe à Unidade Técnica demandante identificar os critérios de sustentabilidade relacionados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da vencedora.

Possível fonte de consulta para a complementação das especificações dos critérios de sustentabilidade: [GUIA NACIONAL DE CONTRATACIONES SUSTENTÁVEIS](#)

( X ) Financeira, se for o caso:

Exigir e fiscalizar o cumprimento do efetivo pagamento de todas as verbas previstas no presente contrato e alterações posteriores, sempre respeitando os limites orçamentários do TJDFT, com prestação mensal de informações e envios de comprovantes de execução. Todos esses processos, acompanhados por profissionais qualificados para gerir o ajuste e fiscalizar as condições de produção do objeto, visam garantir uma utilização eficaz e sustentável das verbas públicas.

( X ) Ambiental, se for o caso:

Concerne ao melhor desempenho socioambiental ao longo de ciclo de vida do objeto da licitação, com função, qualidade e nível de satisfação igual, ou melhor do que um produto padrão - geram menos perdas, são recicláveis, mais duráveis, contêm menos substâncias tóxicas ou ainda apresentam processo de geração com menor consumo de energia e água.

Os certificados, manuais e documentação da plataforma deverão ser disponibilizados online ou entregues, preferencialmente, em formato digital aberto.

( X ) Social, se for o caso:

Implica em ter o foco na redução das desigualdades sociais, com o propósito de melhorar a qualidade de vida de seus clientes/usuários. É a preocupação dos impactos da ação do TJDFT na sociedade em que está inserida. Assim, cabe verificar, por exemplo, a adoção de políticas orientadas para pessoas que priorizem pautas como diversidade, retenção de talentos e engajamento; e/ou destinação de recursos à comunidade próxima por meio de iniciativas de programas de incentivos sociais, culturais, educacionais e apoio aos negócios locais.

Os demais tópicos versam acerca das diretrizes que nortearão a formalização do contrato.

A respeito da pesquisa de preços, verifica-se que foram juntados: a) três propostas de fornecedores, 5082507, 5082518, 5082530; b) um relatório de busca por preços públicos, 5082538; e, c) um documento nomeado "*Planilha de Custos e Formação de Preços*", doc. 5082558, no qual todos os preços foram compilados.

Ressalta-se que, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, por se tratar de um procedimento a ser realizado por meio de dispensa eletrônica, este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados:

Parágrafo único. Nas dispensas eletrônicas, a COAGEC elaborará o mapa condensado com base no valor informado pela unidade demandante no Termo de Referência-TR, dispensada a análise crítica sobre os preços eventualmente coletados.

Sendo assim, segue Mapa Condensado, 5172114, que foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5082607, que perfaz o valor total de **R\$46.346,50 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 21/5/2026.**

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 5172133.

Conclui-se, portanto, que o presente processo está em conformidade com Portaria GPR 1583/2024, salientando-se que a atuação deste NUPEC foi restrita aos aspectos administrativos da contratação, sem contemplar qualquer análise de mérito quanto à solução escolhida, definição de quantitativos e metodologia aplicada para estimativa de preços.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para enquadramento.

No Despacho 5215657, o NULIC ratificou o enquadramento da contratação na modalidade dispensa de licitação, com esteio no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, registrando que a despesa foi estimada em **R\$ 46.346,50**:

Trata-se da contratação de empresa especializada em prestação de serviço gerenciado de certificados digitais do tipo SSL/TLS OV (Organization Validated) de cadeia internacional para aplicações/sistemas/sites e certificados digitais do tipo A1 da cadeia ICP-Brasil para aplicações (SSL/TLS) e pessoa jurídica (e-CNPJ) por 12 meses, incluindo plataforma de gerenciamento com suporte a automação das emissões, renovações e revogações de certificados, garantia e suporte técnico, conforme Aviso de Contratação Direta e seus anexos. (5193476)

A **justificativa de preço**, em observância ao inciso VII do Art. 72 da Lei [14.133/2021](#) c/c Art. 6º, inciso I da Portaria GPR 2153/21, restou exarada pelo NUPEP (5172222) que, pelos próprios termos expendidos, conforme Arts. 11 a 16 da Portaria GPR [2153/2021](#), manifestou (excerto):

"(...)A respeito da pesquisa de preços, verifica-se que foram juntados: a) três propostas de fornecedores, 5082507, 5082518, 5082530; b) um relatório de busca por preços públicos, 5082538; e, c) um documento nomeado "*Planilha de Custos e Formação de Preços*", doc. 5082558, no qual todos os preços foram compilados.

Ressalta-se que, em conformidade com o parágrafo único do art. 20 da Portaria GPR 1584/2024, por se tratar de um procedimento a ser realizado por meio de dispensa eletrônica, este NUPEC resta dispensado da análise crítica sobre os preços coletados:

Parágrafo único. Nas dispensas eletrônicas, a COAGEC elaborará o mapa condensado com base no valor informado pela unidade demandante no Termo de Referência-TR, dispensada a análise crítica sobre os preços eventualmente coletados.

Sendo assim, segue Mapa Condensado, 5172114, que foi elaborado com base nos valores informados pela unidade demandante no Termo de Referência, 5082607, que perfaz o valor total de **R\$46.346,50 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)**. **Informa-se que, para fins de fixação do marco temporal da cláusula de reajuste, a data de elaboração do referido Mapa é 21/5/2026.**

A Lista de verificação de conformidade dos procedimentos de competência do NUPEC foi colacionada ao doc. 5172133.

Conclui-se, portanto, que o presente processo está em conformidade com Portaria GPR 1583/2024, salientando-se que a atuação deste NUPEC foi restrita aos aspectos administrativos da contratação, sem contemplar qualquer análise de mérito quanto à solução escolhida, definição de quantitativos e metodologia aplicada para estimativa de preços.

Ante o exposto, haja vista a prescindibilidade de emissão de Termo de Análise Prévia, conforme inciso II do artigo 4º da Portaria GPR 1584/2024, seguem os autos para enquadramento."

**O Mapa Condensado de Estimativas (5172114) retrata o valor estimado, para a despesa em R\$ 46.346,50 (quarenta e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).**

A **COLIC/NULIC** juntou o **Edital de Aviso de Contratação Direta n. 009/2026** (5193476), em observância ao Art. 75, §3º da Lei 14.133/21. Ressalta-se que o referido **Edital** foi confeccionado com base no Termo de Referência ( 5184051), no Mapa Condensado (5172114), na Tipificação (5193470).

Os **gestores/fiscais** do contrato foram designados (5083579).

A AGCON informou que não há indício de fracionamento da despesa, conforme despacho (5154298).

**Da análise dos autos**, em razão do valor estimado, a **dispensa de licitação, na forma eletrônica** é o enquadramento proposto para a presente contratação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei de 14.133/2021, nos Arts. 1º e 4º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME N°67/21, cujo certame dar-se-á por intermédio do **Sistema de Dispensa Eletrônica** (5179372).

Ressalta-se que resta **dispensada a manifestação jurídica nos processos de contratação direta**, cujos valores estejam dentro dos parâmetros previstos nos incisos I e II do Art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei 14.133 de 2021, considerando-se a aprovação de minutas-padrão pela presidência, deste TJDF - (2441833), após análise e Parecer 319/2022/CJA (2431148), não olvidando Orientação Normativa AGU 69, de 13 de setembro de 2021, conforme retratada no sítio próprio.

Não é necessária a manifestação da **SEOF/NUEOR**, quanto à disponibilidade orçamentária, na fase de instrução das contratações, por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme manifestação da CJA (3024866) e Decisão/GPR (3090816) - PA SEI 0006722/2021.

Do exposto, encaminhamos os autos à **COSEC** para informar se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta** do Aviso de Contratação (5193476) e da minuta de contrato (5211590), atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso negativo e saneados os respectivos requisitos, os autos deverão retornar à **SEMA**, para os ajustes pertinentes.

Se a minuta atender às necessidades da administração, sugerimos o encaminhamento à **SEG**, para autorização do procedimento de dispensa eletrônica, **pelo ordenador**, conforme determina o Art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Ato contínuo, solicita-se o retorno dos autos à **COLIC/NULIC** para o agendamento da dispensa eletrônica.

Em prosseguimento, o NUGSI assim se manifestou, por meio do Despacho 5215820:

Em atenção ao Despacho de Instrução NULIC (5214101) informamos que o Aviso de Contratação Direta (5210904) e a Minuta de Contrato (5211590) atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, encaminhamos os autos para prosseguimento da instrução, solicitando autorização do procedimento de dispensa eletrônica, **pelo ordenador**, conforme o inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/21, com posterior encaminhamento à **COLIC/NULIC** para o agendamento da dispensa eletrônica.

Diante do exposto, tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 1º, I e XII, da Portaria GPR 296/2026, com base nas proposições precedentes, **aprovo** o Termo de Referência, para **autorizar** a contratação pelo Sistema de Dispensa Eletrônica, em razão do valor envolvido, nos termos do artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se ao NULIC, em prosseguimento.

**CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**  
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 15/06/2026, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5220734** e o código CRC **F9D7576D**.